



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3089, DE 23 DE DEZEMBRO 2015

Altera e acresce dispositivos da Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963”.

Data de Criação

23/12/2015

Data de Publicação

24/12/2015

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11709, de 24/12/2015

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Dispositivos
- Acresce Dispositivos

Autoria

- Deputado Eber Machado

Altera

- Lei Ordinária Nº 5/1963

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 4200/2023

Texto da Lei

~~LEI N. 3.089, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015~~

~~“Altera e acresce dispositivos da Lei n. 5, de 4 dezembro de 1963”.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º, da Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“**Art. 1º** Fica instituído Honorífico de “Cidadão Acreano”, a ser concedida a personalidade que preencha as seguintes condições:~~

~~I — oriunda de outras unidades da Federação ou brasileira naturalizada, que tenha dado prova de identidade e afetividade para com o Estado e os acreanos;~~

~~II — de origem estrangeira, que haja prestado relevantes serviços à humanidade ou ao Brasil; e~~

~~III — não responda ou não tenha respondido nos últimos cinco anos, a processo ou inquérito criminal.~~

~~**Parágrafo único.** A condição de que trata o inciso III, deste artigo, serão comprovados através de certidão expedida pelas Justiças Federal e Estadual, das regiões e comarcas onde o homenageado tenha residido nos últimos cinco anos.~~

~~**Art. 2º** ...~~

~~...~~

~~**Parágrafo único.** Cada parlamentar poderá apresentar uma proposta por Sessão Legislativa a que se refere o caput deste artigo, cuja aprovação dar-se-á pelo voto de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa”. (NR)~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 23 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.~~

~~TIÃO VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~